

**EXCMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DA  
CÂMARA DE VEREADORES DE LAJEADO/RS:**

Parecer ao CM 009-02/2022

Foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica, para fins de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade, o presente Projeto de Lei, de autoria do ilustre Vereador Carlos Eduardo Ranzi, que **intenta** alterar o Código de Posturas do Município, acrescentando o Art. 26-A.

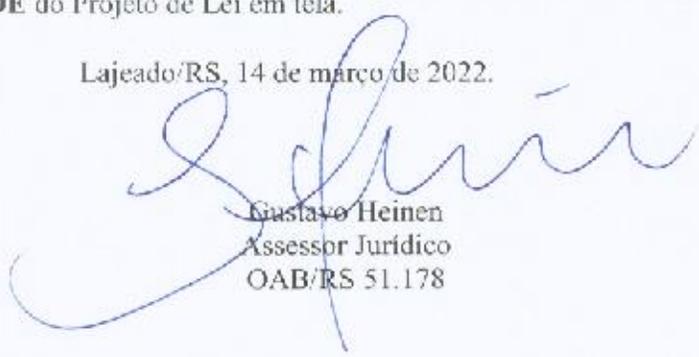
Pela medida proposta, **instalar-se-iam** lixeiras ou coletores de lixo em áreas públicas municipais, estaduais, federais, bem como pertencentes a autarquias de qualquer esfera, mediante abaixo-assinado de moradores, independentemente do aval do gestor devido.

Embora a Constituição Federal estabeleça aos municípios competência para legislar acerca dos interesses locais (Art. 30, inciso I), tal prerrogativa não é absoluta. Não confere a mesma autorização para transgressão das outras normas, tanto que os demais incisos do mesmo dispositivo deixam claro o caráter de **suplementação** desta legitimidade.

Assim, o **interesse** local de existência de lixeiras, representado pela manifestação de vontade de moradores (abaixo-assinado), não sobrepõe a legitimidade dos gestores de outras esferas, Estado ou União, acerca de seus próprios, cabendo aos mesmos sobre eles disporem, na forma da Lei.

Pelo exposto, opina-se pela **INCONSTITUCIONALIDADE e ILEGALIDADE** do Projeto de Lei em tela.

Lajeado/RS, 14 de março de 2022.

  
Gustavo Heinen  
Assessor Jurídico  
OAB/RS 51.178